



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 20 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 04.05.2021

01	Proc. 803/21	Vera. Dona Neves	Substitutivo ao Proj. de Lei nº 748/21, que Concede o título honorífico de Cidadão de Belém ao Tenente Coronel do QOPM, senhor Ubirajara Magela de Sousa Falcão e dá outras providências.
02	Proc. 810/21	Ver. Juá	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto do Idoso para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Belém e dá outras providências.
03	Proc. 811/21	Ver. Juá	Dispõe no Município de Belém sobre a semana da conscientização à adoção tardia de crianças e adolescentes maiores de 3 anos com objetivo de incentivar este ato jurídico que estabelece o vínculo de filiação e dá outras providências.
04	Proc. 818/21	Ver. Livia Duarte	Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Belém e dá outras providências.

803, 04 05 21, 09 09410



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora

DONA NEVES

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EM SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI 748/2021

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Tenente Coronel do QOPM, Senhor Ubirajara Magela de Sousa Falcão e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão De Belém ao Senhor Ubirajara Magela de Sousa Falcão.

Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

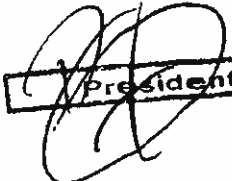
Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 04 de maio de 2021.

DONA NEVES *Dona Neves*
Vereadora
Vereadora do Município de Belém/PA

810, 04. 05 21, em 09h14



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Estatuto do Idoso para consulta, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Belém e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Todos os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Belém que promovam atendimento ao público, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso para fins de consulta pelos consumidores.

Art. 2º: Para cumprimento do disposto no art. 1º, os estabelecimentos deverão fixar em local de fácil visualização e acesso, cartaz ou placa informando que dispõe de exemplar do Estatuto do Idoso para consulta e sempre que solicitado disponibiliza-lo para análise.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento comercial a:

- I-** Notificação;
- II-** Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III-** Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art.4º- Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias , após a data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 04 de Maio de 2021



.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado no projeto de lei mostra-se necessário e importante, pois a proteção do idoso é o reconhecimento da valorização dos que contribuíram para o desenvolvimento do país e uma sinalização aos mais jovens no sentido de que vale a pena lutar pela construção de uma nação ainda melhor, e que esta nação não se esquecerá da sua contribuição.

Dar conhecimento do Estatuto do Idoso á população é necessário, pois constitui um passo importante na divulgação dos direitos protetivos da pessoa idosa, contribuindo para o respeito e dignidade das mesmas.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada apresento o Projeto de lei e conto com o apoio dos Pares para sua aprovação.



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

811, 04.05.21, in 09h15


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2021

“ Dispõe no Município de Belém sobre a semana da conscientização à adoção tardia de crianças e adolescentes maiores de 3 anos com objetivo de incentivar este ato jurídico que estabelece o vínculo de filiação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Belém a semana da conscientização à adoção tardia de crianças e adolescentes maiores de 3 anos com objetivo de incentivar este ato jurídico que estabelece o vínculo de filiação. A data deve ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º – A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo incentivar a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º – Na Semana de Incentivo à Adoção Tardia será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) - por meio de outdoors, busdoors, spots de rádios, folders, redes sociais e eventos - considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º – Os eventos serão realizados com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 04 de Maio de 2021



GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA

VEREADOR JUÁ-

LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

“A adoção tardia” é um tema que representa um papel significativo na sociedade, pois através dessa ação é possível promover uma família às crianças e adolescentes – maiores de 3 anos - que não conhecem o aconchego de um lar, dando-lhes uma segunda chance para se fazerem melhores, com um lar sadio, no seio de um ambiente familiar, com o objetivo de fazer essa criança se sentir integrante essencial na família, sendo amado como filho, a mesma família que aceitar a criança é responsável em garantir a ela: proteção, segurança, amor, estudo e tudo mais que se faz necessário a um filho, tudo previsto pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

As crianças e os adolescentes acabam tendo um novo papel, de filhos ou filhas dos pais adotivos, deixando de lado o estigma de ter sido deixada de lado, rejeitada pela sociedade ou pelo seu meio familiar, ganhando assim um lar sadio e apto a uma criança que necessita de carinho e proteção acima de tudo.

Segundo os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente cerca de 8,584 mil crianças e adolescentes aguardam adoção. Do outro lado, 46.393 mil pessoas estão computadas como pretendentes para adotar uma criança. Porém, os candidatos buscam preferencialmente bebês. A porcentagem dos candidatos interessados, quando considerada a idade da criança, vai caindo gradativamente e, dos 11 anos em diante, passa a ser de menos de 1%.

É incontestável que o tema requeira à atenção do poder público, porquanto segundo a ministra da mulher, família e direitos humanos, Damares Alves, afirmou que: “ *Em âmbito nacional, o número de crianças que estão ficando nos abrigos, são crianças maiores de 3 anos*”. Portanto, faz-se necessário que haja campanhas de incentivos às adoções de crianças maiores que 3 anos, pois também necessitam de um lar e de uma família conforme prevê a Lei.

Diante do exposto, é salutar e necessário que passe por esta Casa de leis, cabendo a nós dar uma resposta rápida a fim de provermos as crianças consideradas "tardias", um lar sadio e apto, com amor, carinho e proteção acima de tudo, pois a inadequação das crianças disponíveis para adoção ao perfil desejado pelos pretendentes faz com que muitas crianças passem anos nos abrigos, razão pela qual afirmo a importância da proposição e conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

818, 04.03.21 às 09h31



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Presidente
VEREADORA
Livia
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Extraordinária de Cidadania e Direitos Humanos, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A Coordenadoria da Mulher de Belém acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

- I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre as violências contra a mulher;
- III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV. Buscar a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violências contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Travessa Curuzu, 1755 - CEP: 66093-802
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008 -2241
E-mail: vereadoralivioduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

VEREADORA
Lívia
DUARTE

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 04 de maio de 2021.



Vereadora Lívia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006 conhecida por Lei Maria da Penha, é um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Além de trazer para o centro da discussão a perspectiva do cuidado e do acolhimento das vítimas, em detrimento da resposta punitiva como único meio de enfrentamento do problema. Entretanto, faz-se necessário fortalecer essa política, visto que segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial de Saúde, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio e de violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar ainda é ocupado pelo Brasil.

Um dos outros mecanismos inovadores desta lei está em propor diretrizes gerais para formulação de políticas públicas amplas e articuladas para o enfrentamento das complexas expressões da violência cotidiana contra mulheres e crianças na família. Os incisos V e IX do art. 8º da Lei Maria da Penha destacam a necessidade de promover campanhas educativas para prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos, órgãos e da rede de proteção dos direitos humanos das mulheres para o público escolar, reconhecendo também que os currículos escolares em todos os níveis de ensino devem conter conteúdos relativos aos direitos humanos e ao problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por isso, a educação, então, torna-se o meio para tratar da temática com amplo alcance dentro da sociedade em geral, visto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

VEREADORA
Lívia
DUARTE

que as escolas, creches e outros centros de unidades educacionais são espaços de conversas de com mães e pais, vizinhos, agentes de bairros e servidores de todas as esferas da Administração Pública.

A escola pública, como espaço democrático, deve promover o acesso integral à educação como meio de promoção e proteção dos direitos reservados aos sujeitos na infância e na juventude em geral. Garantir o acesso dos alunos ao conhecimento da Lei 11.340/2006 e seus mecanismos de ação, e outras formas de reconhecimento da cultura local de violência, garantirá que as competências e habilidades desenvolvidas nas salas de aulas ensejem mudanças de comportamentos nocivos como medida preventiva da violência e a questionarem as injustiças sociais.

Assim, orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre questões de direitos humanos e práticas de não violência com as diferenças interpessoais ao fomentar a reflexão crítica destes educandos para cultura de direitos, configura-se prevenir futuras gerações de mulheres e crianças a sofrerem violações de seus direitos.

Em razão disso, este projeto de Lei sobre a Lei Maria da Penha propõe uma dinamização do currículo escolar, do mesmo modo que traz alternativas de resgate de uma cultura de paz, não-discriminação e não violência de maneira a contribuir para conscientizar crianças e jovens em idade escolar acerca das noções básicas do enfrentamento à violência e sobre os sistemas de garantias de direito, como órgãos de proteção e assistência emergencial, bem como sobre medidas protetivas garantidas na Lei. A importância deste projeto também se justifica no impacto na comunidade escolar, ao incentivar a construção de vínculos da família com a escola a fim de combater a violência doméstica e familiar. Isto dialoga com a Doutrina da Proteção Integral, assegurada no art. 227 da Constituição Federal, o qual mobiliza a família, junto à sociedade e ao Estado a priorizar em assegurar às crianças e adolescentes os direitos humanos universais, tais como saúde e educação.

É preciso ter dimensão de como a violência contra as mulheres no ambiente doméstico afeta a vida, a infância e o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes na idade escolar, sendo um problema também de saúde pública. Os dados alarmantes apresentados pelo Ligue 180 (canal de denúncias de violações de direitos humanos), no ano de 2017, revelaram que os atendimentos registrados de vítimas de violência que declararam ter filhos os quais presenciaram ou sofreram violência juntamente com a mãe foram de 79,49%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

VEREADORA
Lívia
DUARTE

Continuando com dados do Ligue 180¹, as denúncias de violações aos direitos e à integridade das mulheres aumentaram 36% se comparado a abril de 2019, o que comprova que a necessidade das pessoas permanecerem mais tempo em casa devido à pandemia da covid-19 contribuindo sobremaneira para o aumento da violência doméstica contra mulheres.

A OPAS/OMS² destacam os impactos na saúde de crianças que crescem em ambientes familiares onde se perpetua a violência, sendo estes transtornos comportamentais e emocionais, o qual podem ser associados em fases posteriores da vida adulta à perpetração de violência contra outros pares. Como também, taxas maiores de mortalidade e morbidade entre crianças com menos de cinco anos, causada por má nutrição e diarreia.

Além disso, estudos realizados em escolas públicas da cidade de São Paulo³ sobre a relação da escola com os casos de violência doméstica, concluíram que os profissionais da educação conseguem identificar vários casos de violência intrafamiliar e maus-tratos domésticos dos educandos. As modalidades de violência mais observadas pelos professores são: (73,9%) de violência física, seguida de (46,4%) por abandono e (43,5%) o abuso sexual.

Para promover soluções e estratégias para prevenção e enfrentamento da violência, torna-se primário produzir o diálogo com a comunidade escolar sobre essa temática, viabilizando a proteção integral dessas crianças. No geral, a detecção desses contextos de violência familiar na escola são observados por alguns desses comportamentos: ausências frequentes, baixo rendimento, associados a falta de atenção e de concentração, apresentando também problemas de agressividade, apatia e choros frequentes (podendo ser sinais de abuso sexual), além de marcas corporais e medo excessivo.

Cerca de 85,5% dos casos de violência doméstica, predominantemente, foram identificados pelos educadores diante dos relatos dos próprios alunos, seguido de 58% sendo identificados por marcas corporais, além de 39,1% desses serem indicados pelo comportamento dos alunos. Decorrente disso, em sua função de zelar pelos educandos, a escola torna-se fonte de denúncias, e por isso, parte importante da rede de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A transformação das práticas pedagógicas para que façam sentido para as experiências e jornadas pessoais dos alunos junto à escola os preparará e os orientará para

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher>

² https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820

³ Ver em: <https://www.scielo.br/pdf/paideia/v13n26/08.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

VEREADORA
Lívia
DUARTE

práticas humanas que combatam desigualdades, violações de direitos e os conduza para uma cultura de tolerância.

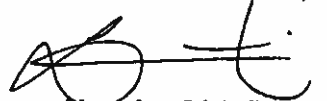
Por isso, esta proposição tem acordo com as alterações do currículo escolar por meio da Base Nacional Comum Curricular que contempla a Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao fortalecer as respostas às metas 5 que busca a eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, e da meta 10 - sobre redução de desigualdades para alcançar um mundo sustentável, ao pautar sobre acabar com a discriminação contra meninas e mulheres, fortalecendo políticas e legislações para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também versa sobre conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temática para os currículos escolares. Ou seja, deve ser o compromisso ético do Município de Belém pautar a proteção e prevenção à violência contra mulheres e meninas, no espaço doméstico e no âmbito familiar para que a cidadania seja exercida de maneira segura.

Em razão disso, a importância da escola como um espaço de permanência que garanta a segurança e proteção mínima desses sujeitos de direito contra violações, ao oferecer acolhimento, suporte e orientação por meio de educação inclusiva, diversa, de qualidade que dialogue com a realidade externa desses alunos, funciona como articuladora de direitos, não só no combate à violência doméstica, mas na prevenção e enfrentamento da violência por meio de práticas pedagógicas para uma agenda de paz e não violência, funcionando como intervenção alternativa e ampliação da rede de proteção, em vista de que a escola já funciona como polo ativo de escuta das crianças que denunciam violências sofridas na família.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 04 de maio de 2021.



Vereadora Lívia Duarte
PSOL

Travessa Curuzu, 1755 - CEP: 66093-802
Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Contato: (91) 4008 -2241
E-mail: vereadoraliviaduarte@gmail.com